PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006.633/2021 – PMMA
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA ORCIVANE ALVES COELHO – ME, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.331.451 SSP PI e inscrito no CPF n° 019.960.433-90, estabelecido na Av. José de Deus Lacerda, n° 637, Centro, CEP: 64.130-000 em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: ORCIVANE ALVES COELHO – ME, sediada na, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.834.347/0001-51, sediada na Rua Benedito Rêgo, n° 1434, BOX O, Centro, CEP: 64.120-000 em União/PI, neste ato representada pela sócia administradora Sr(a). Orcivane Alves Coelho, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 1.465.242 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 768.307.993-68 residente e domiciliado(a) em União/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 017/2021 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 006.633/2021 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENXOVAL, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIGUEL ALVES/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 017/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 006.633/2021 – PMMA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	MED.	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Unid	Lençol de tecido de algodão fio 150	480	São Geraldo	R$ 58,00	R$ 27.840,00
2	Unid	Toalha de banho 100% algodão em felpo, 1,36x0,64 m	480	Têxtil	R$ 26,00	R$ 12.480,00
3	Pct	Absorvente pós-parto	480	Absolut	R$ 14,00	R$ 6.720,00
4	Pct	Cueiros com 03 unidades em flanela com acabamento, 100% algodão, cores variadas	480	Inconfral/ Bambi	R$ 20,00	R$ 9.600,00
5	Unid	Manta em tecido 100% algodão, antialérgica, cores variadas	480	Baby Star	R$ 18,00	R$ 8.640,00
6	Unid	Rede para bebê em tecido brim 100% algodão, medindo no mínimo 120x150 cm, cores variadas	480	Pingo de gente	R$ 37,00	R$ 17.760,00
7	Unid	Toalha de banho infantil em tecido felpudo amaciado 100% algodão, cores variadas	480	H. baby	R$ 14,00	R$ 6.720,00
8	Unid	Banheira plástica infantil anatômica, capacidade mín. 20 litros, cores variadas	480	Cajovil	R$ 28,00	R$ 13.440,00
9	Unid	Saboneteira plástica infantil em material atóxico, cores variadas	480	Cajovil	R$ 4,00	R$ 1.920,00
10	Unid	Bolsa para bebê tamanho médio em napa, cores variadas	480	Samara Baby	R$ 31,00	R$ 14.880,00
11	Conj	Conjunto Pagão contendo 05 peças (calça, camisa longa, luvas, sapatos e chapéu), 100% algodão, cores variadas	960	Geração Baby	R$ 20,00	R$ 19.200,00
12	Par	Meias bebê, 100% algodão, cores variadas	960	Pimpe	R$ 3,00	R$ 2.880,00
13	Pct	Mijão contendo 03 peças tam. P, 100% algodão, cores variadas	480	Samara Baby	R$ 10,00	R$ 4.800,00
14	Pct	Camisetas, 03 peças, tam. P, 100% algodão, cores variadas	480	Samara Baby	R$ 8,00	R$ 3.840,00
15	Pct	Fraldas em tecido duplo estampado 100% algodão, com 05 unidades, med. mínima 65x65 cm	480	Inconfral/ Bambi	R$ 20,00	R$ 9.600,00
16	Pct	Fraldas em tecido duplo na cor branca 100% algodão, com 05 unidades, med. mínima 65x65 cm	480	Inconfral/ Bambi	R$ 20,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL:						R$ 169.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e

outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 09 Sec. Mun. de Trabalho, Cidadania e Assistência Social 01 Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S 08.244.0016.2150.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 09 Sec. Mun. de Trabalho, Cidadania e Assistência Social 02 Assistência - Outros Programas 08.244.0016.2146.0000 Manutenção da Secretária de Assistência Social 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer

anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente,

após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste

Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Contratante

ORCIVANE ALVES COELHO – ME
Sra. Orcivane Alves Coelho
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Cassiano Sobrino Almeida de Oliveira
CPF: 067.730.303-31

02 – Nome: Rafael Livo de Sousa
CPF: 027.471.943-31

Id:1518E9DAFD61662D

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 026/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal para o cargo de provimento em comissão.

A PREFEITA DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 59 da Lei Orgânica do Município e bem ainda na Lei nº 368 de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA BETE DE BRITO MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 952.515.313-87, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Social – DIAS, lotado da Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 03 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Grande do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2022.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal

Id:0CC54908CC256633

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 027/2022

Dispõe sobre a nomeação de pessoal para o cargo de provimento em comissão.

A PREFEITA DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 59 da Lei Orgânica do Município e bem ainda na Lei nº 368 de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o **Sr. DANILO DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 052.010.793-42, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Almoxarifado, Bens e Patrimônio - DIABP**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 03 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Grande (PI), 19 de janeiro de 2022.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal

Id:09FEBE18111166B6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.219/2022 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – SRP

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 320/2021 – GAB/PMMA, de 10 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios diversos para composição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital
- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- **ADJUDICAÇÃO:** Por Item
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 de janeiro de 2022, às 09 h e 00 min
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de fevereiro de 2022, às 09 h e 00 min
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de fevereiro de 2022, às 09 h e 30 min
- **PLATAFORMA:** www.bbmnetlicitacoes.com.br
- **ACESSO AO EDITAL:** www.miguelalves.pi.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/muralic

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Miguel Alves/PI, 19 de janeiro de 2022.

RAFAEL LIRA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial / PMMA

Id:0B6203906E9B6363

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006.633/2021 – PMMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2021 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES SILVA LIMA – ME (CNPJ nº 08.026.414/0001-00)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para enxoval, em atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Miguel Alves/PI
VALOR GLOBAL: R$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMAS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022

Miguel Alves/PI, 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0471A87CAFEA28C9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.105/2022 – PMMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI – EPP (CNPJ Nº 18.918.807/0001-73)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022

Miguel Alves/PI, 19 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:09FEBE5E261228C5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.105/2022 – PMMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 000.105/2022 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, da empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI – EPP (CNPJ Nº 18.918.807/0001-73), pelo valor mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Alves/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Miguel Alves/PI, 18 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0738336D6AFE2938

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.633/2021 – PMMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 – SRP

ERRATA

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, por meio do Sr. Prefeito Municipal, em virtude de equívoco de digitação, comunica a retificação no texto do Extrato para Publicação (Pregão Presencial nº 017/2021 – SRP) publicado no Diário Oficial deste Município (Edição nº IVCDXCVI – 20 de Janeiro de 2022), da forma adiante exposta:

Onde se lê:
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES SILVA LIMA – ME (CNPJ nº 08.026.414/0001-00)

Leia-se:
CONTRATADA: ORCIVANE ALVES COELHO – ME (CNPJ nº 34.834.347/0001-51)

As demais disposições constantes no texto originário e que não tenham sido objeto desta retificação permanecem inalteradas.

Publique-se.

Miguel Alves/PI, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0E288EC73EB02EC5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
- SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004.556/2021 – PMMA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.086.670/0001-09)
OBJETO: Segundo aditivo contratual, tendo por objeto o acréscimo de R$ 435.941,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), correspondente ao percentual de 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) do valor originalmente contratado, para aquisição de medicamentos comuns (farmácia básica) e controlados, material médico hospitalar, injetáveis, material odontológico e material laboratorial, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93
FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022

Miguel Alves/PI, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal